LEI Nº 3466 de 12 de dezembro de 2.002

ALTERA O ART. 1º E OS §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º No art. 1º da Lei Municipal nº3.458, de 04 de dezembro de 2.002, o nível salarial dos empregos de Médico Clínico-Plantonista e Médico Pediatra Plantonista passa a ser 12.2.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº3.458, de 04 de dezembro de 2.002, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os níveis salariais são os constantes da atual tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal, à exceção do nível 12.2, cujo salário fica estabelecido em R$ 800,00 (oitocentos reais)." (NR)

"§ 2º - É requisito para o acesso aos empregos 12 e 12.2 a diplomação em curso superior e registro no Conselho Competente." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 04 de dezembro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de dezembro de 2.002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

EVÂNIA NÚBIA G. DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

GERSON LUIS CUTRUNEO
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete